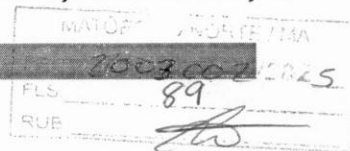


TERMO DE REFERÊNCIA



1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a realização de inscrição de 05 (cinco) servidores para participação do I SEMINÁRIO MARANHENSE DE CONTROLE INTERNO nos dias 03 e 04 de abril de 2025, a ser realizado na Cidade de São Luís/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A capacitação contínua dos servidores é essencial para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, fiscalização e governança pública. A inscrição no seminário proporcionará aos servidores a oportunidade de desenvolver competências técnicas e estratégicas, permitindo a aplicação de novas metodologias em auditoria, planejamento e execução orçamentária. Essa capacitação contribuirá ainda para a prevenção de falhas administrativas e para a otimização dos recursos públicos, fortalecendo a transparência e a integridade institucional no município de Matões do Norte/MA.

2.2.2. O controle interno é um dos principais mecanismos de fiscalização e combate às irregularidades na administração pública. A realização da inscrição no seminário permitirá a qualificação dos servidores, melhorando a prestação de contas e aumentando a transparência na aplicação dos recursos municipais. Dessa forma, será garantido que as informações sejam registradas corretamente e em conformidade com as normativas vigentes. A qualificação técnica adquirida no seminário reduzirá erros operacionais e ajudará a prevenir falhas que possam comprometer a gestão financeira e administrativa do município.

2.2.3. Investir na capacitação dos servidores é investir diretamente na melhoria da gestão pública. A inscrição no seminário visa aprimorar os processos internos da administração municipal, o que resultará em maior eficiência na aplicação dos recursos, redução de desperdícios e fortalecimento da transparência institucional. Além disso, os servidores capacitados poderão atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido, beneficiando outros setores da administração e promovendo uma cultura organizacional baseada na ética e conformidade legal.

2.2.4. A administração pública exige capacitação contínua para que os profissionais possam enfrentar os desafios diários da gestão municipal. A inscrição no I Seminário Maranhense de Controle Interno contribuirá para o aprimoramento das habilidades técnicas e estratégicas dos servidores, permitindo que desempenhem suas funções com maior precisão e segurança. Dessa forma, o município de Matões do Norte/MA reforça seu compromisso com a qualidade da gestão pública, promovendo melhorias que impactam diretamente a eficiência administrativa e a prestação de serviços à população.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da inscrição foi analisado com base em consulta direta ao organizador do evento, comparação com seminários similares e verificação de contratos e notas fiscais de inscrições realizadas por outros órgãos públicos. Esse levantamento confirma que o preço está alinhado com a média praticada para eventos de mesma relevância. O investimento se justifica pela qualidade

do conteúdo, a expertise dos palestrantes e os benefícios diretos para a capacitação dos servidores, contribuindo para a melhoria da gestão pública.

MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 2003007-2025
PLS. 90
RUB. [assinatura]

4. ENQUADRAMENTO:

4.1. Artigo 74, inc. III, letra F, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

5.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

5.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é referente ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.9 Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

5.10 Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de HelyLopes Meirelles:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe: § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.11 Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos

requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

5.12 Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

5.13 O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.14 A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

5.15. No caso específico da inscrição de servidores em cursos e treinamentos, a contratação apresenta baixa complexidade e reduzidos riscos operacionais. Entretanto, para garantir maior segurança jurídica e a efetividade da contratação, eventuais riscos podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no Termo de Referência, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a gestão de riscos em contratações públicas.

5.16. O Instituto Brasileiro de Gestão Integrada - IBGI, inscrito no CNPJ nº 26.969.475/0001-84, com sede na Rua Mitra, Quadra 21, nº 10, Edifício Atrium Plaza, Renascença II, Sala 401, CEP 65075-770, São Luís/MA, é uma instituição especializada em gestão e capacitação profissional, reconhecida por sua atuação na realização de cursos, treinamentos e eventos voltados ao aperfeiçoamento de servidores públicos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ficará a cargo da fiscalização do Contrato os servidor(es) indicados no Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Matões do Norte/MA.

PROC 20030021225
93

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 09.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 09.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 10.1.1. Executar o contrato conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 10.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.1.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.1.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.1.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA;
- 10.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA;
- 10.1.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

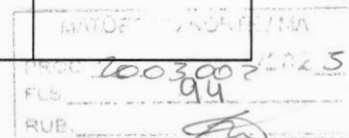
11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da Contratação é de **R\$ 13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Inscrição de 05 (cinco) servidores para participação do I SEMINÁRIO MARANHENSE DE CONTROLE INTERNO nos dias 03 e 04 de abril de 2025, a ser realizado na Cidade de São Luís/MA.	Inscrição	05 (cinco)



13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12 361 003

PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.00.00 Material de Consumo.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A empresa apresentou o Atestado (s) de Capacidade Técnica em anexo.

Matões do Norte - MA, 26 de março de 2025.



Raimundo Daniel dos Santos Lima
Chefe do Setor de Compras/Serviços